

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

ANEXO III

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GRAU DE SIGILO:

ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMAÇÃO:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ____

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____

Cargo:

REDUÇÃO DE PRAZO em ____

Cargo:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____

Cargo:

(quando aplicável)

(quando aplicável)

(quando aplicável)

(quando aplicável)

(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 409/2020 - CONCEDE 30 dias de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, no período de 1º a 30/10/2020, à Vereadora ELISABETE TONBOHN SIR- AQUE, em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santo André - Proc. CM Nº 4797/2020 - Nº 410/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, "Assessor Especial da Presidência"; Nº 411/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a LUCIANA CRESPILOH MARTINS, "Assessor de Imprensa da Presidência"; Nº 412/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a GUSTAVO SILVA RUBINO, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 413/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a LEANDRO DE SOUZA, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 414/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a LUCIANA CRESPILOH MARTINS, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 415/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a SERGIO GONÇALVES SOARES, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 416/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a JANIEIDE SALU DOS SANTOS, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 417/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ADEMIR MENDES, "Chefe de Gabinete"; Nº 418/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ELISA BETE APARECIDA LEITE DE CARVALHO, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 419/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a CACILDA OSMAIR JULIANI, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 420/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a SERGIO FELIX GONÇALVES, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 421/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a LUCIYAM ALVES FURTADO, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 422/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a THAY- ANE DOMINGUES VICENTE, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 423/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a AMARILDO DE SOUZA NOGUEIRA, "Chefe de Gabinete"; Nº 427/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a CASSIA VALERIA MACHADO, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 429/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a NADIA BARBOZA SIMÕES, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 430/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a PABLO SOUSA VIL- LAFANI, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 431/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a PAULO BOURBONNE, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 432/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de

15/10 a 13/11/2020, à RENATA GONÇALVES DE LIMA, "Assessor Político de Relações Parlamentares II"; Nº 433/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 19/10 a 17/11/2020, à ROSE ANGELA SAMPAIO DA SILVA COSTA, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 434/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 19/10 a 17/11/2020, à LUCIA LIGIA DE OLIVEIRA ALVES, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 435/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 19/10 a 17/11/2020, a ALAN ROBERTO FER- REIRA, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 436/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a RAFAEL COPIO CORREA, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 437/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ALAN RODRIGUES MENDES, "Chefe de Gabinete"; Nº 438/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ANTONIO BERNARDO NIETO, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 439/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ETELIVINA APARECIDA TORRES, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 440/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a JOÃO FRANCISCO DUARTE FILHO, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 442/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a MARIANA JOSÉ MATAVELLI TARGHER, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 443/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a PEDRO TEODORO DE ANDRADE JUNIOR, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 444/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a VALDIR CAMPIOTTI, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 445/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ADRIANA ARAUJO LUZ, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 446/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ANDRÉ GAGLIOTTI, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 448/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a CLERISTON ALVES MARTINS, "Assessor Político de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 449/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a ADAUTO ALVES DA SILVA, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 450/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a MARTA APARECIDA VITAL do cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 4996/2020; Nº 451/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a MIRTES MIGUEL DA SILVA, "Assessor Político de Apoio Legislativo II"; Nº 452/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/10 a 13/11/2020, a NADIA SILVA CALDEIRA, "Técnico Legislativo - Administrativo".

Câmara Municipal de Santo André, 5 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/

▼ Serviço Funerário de Santo André

O Diretor Superintendente (em substituição) do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que, nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para quitação de débitos no mês de setembro, em favor de: 01/09/2020- Loc Lav Aluguel de Equipamentos para Limpeza e Construção Ltda NF 38292 R\$ 350,00; 04/09/2020- Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio SA NF's 140683, 140627, 140677, 166915 e 166927 R\$ 80.120,37; 08/09/2020- Comfiores Comercial Eireli-ME NF 3654 R\$ 16.670,12; 09/09/2020-Julio Moretti Rec.OB NF 4.000,00; 10/09/2020- Alerte-Automatização de Lettura e Recorte de Diâmetro Oficiais Ltda-ME NF 64650 R\$77,01; Rogério Ferreira da Silva NF's 281 e 282 R\$ 3.640,00; União Forte Contra Incêndio Ltda NF 9264 R\$ 898,55; 14/09/2020- Ideal Safety Comercio de Equipamentos de Segurança Eireli EPP NF 2794 R\$ 13.248,00; 15/09/2020- Semit Necropole Ltda-EPP NF 282 R\$ 60.106,02; Track Solution Rastreamento Veicular Ltda NF 331 R\$ 1.866,66; 28/09/2020- Semit Necropole Ltda-EPP NF 283 R\$ 43.969,80; Diviseg Industria de Equipamentos de Segurança Ltda NF 28259 R\$ 3.405,00; Floor Parking - Revestimentos em Epoxi para Pisos Industriais Eireli - ME NF 180 R\$7.041,75. Por se tratar de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso nos pagamentos, nos termos do art.17,8, inc.XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos cidadãos.

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente
(em substituição)

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.502, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - Altera o Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 022/2018 - SA-TRANS; Decret. Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º O Serviço de Transporte Escolar poderá ser prestado por condutores auxiliares nas seguintes condições: I - quando o Terminiário Conductor Autônomo não puder exercer a sua função por problema temporário de saúde ou por invalidez para o trabalho, devidamente comprovados por atestado médico ou documentos emitidos por órgãos governamentais competentes; II - quando o herdeiro Permissãoário, judicialmente reconhecido, não atender as exigências do art. 2º do Decreto nº 14.537, quando o Permissãoário Conductor Autônomo for afastado para o exercício de mandato parlamentar ou de representação sindical; IV - na prestação dos serviços por meio de estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transporte; V - sem qualquer justificativa, por período de 15 (quinze) dias corridos, limitada a 30 (trinta) dias por ano, através de prévia comunicação por escrito do Permissãoário à SA-TRANS; VI - em caso de afastamento para realização de cursos em entidades oficiais. § 1º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo deverá ser apresentada declaração original comprobatória, a ser emitida pelo estabelecimento de ensino, da participação do permissãoário condutor no curso, devendo ser renovada semestralmente. § 2º O condutor auxiliar deverá: I - estar cadastrado junto à SA-TRANS; II - atender as exigências para condutor autônomo previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 5º deste decreto." Art. 2º Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar que compoem 16 (dezesseis) anos de fabricação em 2021, permanecerão cadastrados na Santo André Transportes - SA-TRANS até 31 de dezembro de 2021, mediante requerimento e com a apresentação semestral das vistorias técnicas previstas na legislação. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 outubro de 2020, Paulo Serra - Prefeito Municipal - Andrea Aparecida Azevedo Brisida - Secretária de Mobilidade Urbana - em substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Saúde Resultado de Qualificação - Solicitação de Qualificação como Organização Social no Município, nos termos da Lei nº 8294/2001, alterada pela Lei nº 10298/2020 e Decreto nº 14905/2003. A Comissão de Avaliação Documental de Qualificação de Organizações Sociais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, no Município de Santo André, na área da saúde, procedeu à avaliação da documentação e INDEFERIU os seguintes pedidos de Qualificação: ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - PA 18643/2020 por não cumprir o estabelecido no artigo 3º da Lei 8294/2001, alterado pela Lei nº 10298/2020, quanto ao Conselho de Administração; ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO E SAUDE - PA 18645/2020, por não cumprir o estabelecido no inciso V do art. 4º da Lei 8294/2001; e ILAGOS - INSTITUTO LAGOS - PA 18642/2020, por não cumprir o estabelecido nos incisos V e IX do artigo 4º da Lei 8294/2001. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Santo André, 08 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 085, DE 08.10.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 38.530.0117 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 17.353, de 13 de abril de 2020, resolve: Art. 1º nomear os seguintes membros para a Unidade de Execução do Programa UEP/CAF - Programa Saanear Santo André - SANEASA: Ricardo da Silva Kondratovich - Coordenador Executivo; Antonio Morelli César - Coordenador Executivo; Rosângela Martins - Coordenador Financeiro; Sérgio Bombachini - Coordenador Gerencial; Nilson Oliveira Bispo - Coordenador Operacional. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 037, de 15.04.2020 - Gabinete. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de outubro de 2020, Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8666/93 e alterações, tratada no Processo Administrativo nº 14.851/2020, visando à contratação da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (CNPJ: 61.695.227/0001-93), para fornecimento de energia elétrica para cabine primária da Creche Cazusa no Município de Santo André, ao valor anual estimado de R\$ 100.800,00, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II. Santo André, 08 de outubro de 2020.

▼ SEMASA

RESOLUÇÃO COMUGESAN 118/2020

Dispõe sobre a aprovação do Edital para as eleições referentes ao mandato 2021/2022.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária virtual do exercício 2020 (07/10/2020), considerando o Regimento Interno do COMUGESAN, aprovado pela Resolução COMUGESAN 113/2019, em seu capítulo V.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Edital 001/2020 (ANEXO 01) que disciplina o processo eleitoral do COMUGESAN para o mandato 2021/2022.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 09 de outubro de 2020.

Ricardo da Silva Kondratovich
Superintendente do Serviço Funerário
Presidente do COMUGESAN
EDITAL 001/2020 - COMUGESAN

Convocação de eleições para o mandato 2021/2022 do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André.

A Comissão Eleitoral, instituída através da Resolução Comugesan 117/2020, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 7733/98, alterado pela Lei Municipal 8676/04, e Regimento Interno aprovado pela Resolução Comugesan 113/2019, vem divulgar, através do presente instrumento editalício, devidamente aprovado pela plenária do Comugesan em reunião ordinária realizada virtualmente em 07 de outubro de 2020, através da Resolução Comugesan 118/2020, as condições e requisitos para a participação no PROCESSO ELEITORAL, destinado a preencher as vagas para membros da sociedade civil que integrarão, juntamente com os membros representantes do poder público, o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André para o mandato de 2021/2022.

1. DAS VAGAS E SEGMENTOS

1.1. Em consonância com a Lei Municipal 8676/04, que altera a Lei Municipal 7733/98, em seu artigo 9º, o COMUGESAN constituirá 30 (trinta) representantes de seus suplentes, sendo 15 (quinze) representantes do poder público, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos, conforme as condições deste edital.

1.2. As cadeiras da sociedade civil estão divididas em 08 (oito) segmentos, a saber:

I. Três representantes de organizações da sociedade civil; II. Três representantes de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços; III. Dois representantes de associações de trabalhadores; IV. Um representante de instituição de ensino ou pesquisa; V. Dois representantes de entidades ligadas a classes de profissionais liberais; VI. Dois representantes de associações e organizações não governamentais; VII. Um representante de entidade controladora em ações de defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente ou qualidade de vida; VIII. Um representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranaipacaba e Parque Andreense.

VIII. Um representante dos moradores de APRM - Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo. Parágrafo Único: A vaga mencionada no inciso VII é específica para representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranaipacaba e Parque Andreense e será preenchida por indicação do referido conselho, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Municipal 7733/98.

1.3. Para este processo eleitoral estarão abertas 14 (quatorze) vagas.

1.3.1. Podem se candidatar a uma das 14 (quatorze) vagas da sociedade civil no Comugesan entidades que representem um dos segmentos listados no item 1.2. deste edital, e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência legal; II. Estar em perfeita consonância com a legislação vigente; III. Ter atuação comprovada em Santo André, para aquelas que não possuem sede ou sub sede no município. Parágrafo Único: Os conselheiros indicados pela entidade também deverão ter residência ou atuação profissional em Santo André.

2. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

2.1. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão apresentar e entregar a documentação necessária para o credenciamento no período de 09/10/2020 a 23/10/2020.

Parágrafo Único: No momento da inscrição a entidade deverá indicar o segmento a que pertence.

2.2. Os interessados deverão preencher o formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico do Semasa (www.semasa.sp.gov.br), facultando também a inscrição nos moldes presenciais, mediante prévio agendamento junto à

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Emissão do LTA 18/2020 requerido: Proc.: 12428/2020 - Uidmed Comercial Hospitalar Eireli EPP - CNPJ: 59629519000186; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 18370/2020 - Companhia Brasileira de Distribuição - CNPJ: 17508411146797 - Felipe Lopes Gastaldo; Proc.: 18559/2020 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426003274 - Tamires Artur; Proc.: 18222/2020 - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CNPJ: 581577170000452 - Tayllan Menezes Matias; Proc.: 18970/2020 - Hospital Coração de Jesus - CNPJ: 01717499000115 - Priscila Felix de Moura; Cancellation da Licença/CEVS 3547809018630008013; Proc.: 16650/2020 - Gilmar de Oliveira - CPF: 38927144600; Cancellation da Licença/CEVS 3547809018630008013; Proc.: 16648/2020 - Gilmar de Oliveira - CPF: 38927144600; Defeito do cancelamento da guia 404000260201; Proc.: 16527/2020 - Maria Jose Ignacio - CPF: 00379463822; Defeito do cancelamento da guia 4040006929201; Proc.: 16608/2020 - E.A.E Consultoria em Gestão Médica Ltda - CNPJ: 32256718000130; Defeito do cancelamento da guia 4040000819201; Proc.: 15555/2020 - Leonardo Spiriano Eventos Personalizados Ltda - CNPJ: 38044341000131; Defeito do cancelamento da guia 4040000591201; Proc.: 14518/2020 - Daniela Catarino Gomes Veterinária - CNPJ: 37365834000100; Defeito do cancelamento da guia 4040004177171; Proc.: 15032/2020 - RTS Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 10964806000153; Defeito do cancelamento da guia 40400010640191; Proc.: 13776/2020 - Bellatrix Clínica Médica Ltda - CNPJ: 33588037000131; Defeito do cancelamento da guia 4040004406201; Proc.: 17840/2020 - Luteran Emagrecimento e Saúde Ltda - CNPJ: 168542600300161; Defeito do cancelamento da guia 4040001169201; Proc.: 17689/2020 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ: 03774819002814; Defeito do cancelamento da guia 4040003002201; Proc.: 17377/2020 - CB Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 07721993000130; Defeito do cancelamento da guia 4040007114201; Proc.: 17539/2020 - AY Caramba Comércio de Variedades Ltda - CNPJ: 33300942000144; Defeito do cancelamento da guia 4040005015201; Proc.: 17507/2020 - Mast - Mast Ensaio de Qualidade Ltda - CNPJ: 21297348000162; Defeito do cancelamento da guia 4040006557201; Proc.: 18941/2020 - Rodrigo de Vasconcelos da Conceição - CNPJ: 30273047000190; Defeito do cancelamento da guia 4040000815201; Proc.: 15614/2020 - Letícia dos Santos Ferreira - CNPJ:

38009237000106; Defeito do cancelamento da guia 4040004246201; Proc.: 16964/2020 - DAF Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 15253079000130; Defeito do cancelamento da guia 4040000582201; Proc.: 15544/2020 - WG Silva Mercado e Padaria Ltda - CNPJ: 37178807000129; Defeito do cancelamento da guia 4040000221201; Proc.: 15249/2020 - Alexandre Lopes de Aquino Representações - CNPJ: 36380077000181; Defeito do cancelamento da guia 4040006623201 e 4040007835201; Proc.: 13276/2020 - Agencia Oti Comercial e Serviços Ltda - CNPJ: 20930340000165; Defeito do cancelamento das guias 4040000588191 e 4040007176201; Proc.: 17956/2020 - B.S. Lazzarini Nutrição - CNPJ: 33550295000129; Defeito do cancelamento das guias 4040006768191 e 40400062220201; Proc.: 17176/2020 - BY Heist Serviços Médicos e Hospitalares Ltda - CNPJ: 03569260000170; Defeito do cancelamento das guias 4040007949181, 4040007229191, 4040006625201; Proc.: 16897/2020 - History Serviços de Análise de Qualidade Ltda - CNPJ: 31006674000127; Defeito do cancelamento das guias 02221700518129000, 4040006488171, 4040006319181, 4040005980191 e 4040005262201; Proc.: 14317/2020 - Torcaggi - Eireli - EPP - CNPJ: 22549717000120; Defeito do cancelamento das guias 4040007122181 e 4040006407191; Proc.: 31984/2017 - Novaspekt Desenvolvimento Pessoal Eireli ME - CNPJ: 27486017000157; Defeito do cancelamento das guias 4040006189191 e 40400050710201; Proc.: 17182/2020 - FNK - Engenharia e Montagens Industriais e Comércio Ltda - CNPJ: 26384385000121; Defeito do cancelamento da guia 4040006898201; Proc.: 16609/2020 - Cookie Nica Franqueadora Ltda - CNPJ: 30264912000131; Defeito do cancelamento da guia 4040004274201; Proc.: 16971/2020 - Fisioterapia Neri & Neri Ltda - CNPJ: 15219727000131; Defeito do cancelamento da guia 4040004566201; Proc.: 17968/2020 - Regiane Monteiro de Almeida - CPF: 19243196839; Defeito do cancelamento da guia 4040002000201; Proc.: 17762/2020 - Neodim Medicina Integrada Ltda - CNPJ: 01802995000177; Defeito do cancelamento da guia 4040007690201; Proc.: 16623/2020 - Joaquim Marcelino da Silva Filho - CNPJ: 35825669000105. Santo André, 08 de outubro de 2020. Rinaldo Comissar - Diretor do Dep. de Vigilância à Saúde.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Reintegro: Port. nº 853.10.2020 Marlí Ribeiro Machado, no cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Gerência de Educação Infantil - Departamento de Educação Infantil e Fundamental - Secretaria de Educação, em cumprimento da sentença constante no Processo nº 10720611-93.2019.8.26.0554, que tramita pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Santo André/SP, Santo André, 08 de outubro de 2020 - Luis Carlos dos Santos, Secretário em substituição- Secretaria de Inovação e Administração.

Gerência de Contratos - Secretária de Assuntos Jurídicos - Pg IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/Termo Aditivo 165/20 - Processo 35.292/2014-4 - Contratada: Fundação do ABC de São Paulo - 6º T.A. ao Contrato nº 15/P-J para prorrogar o prazo de contrato por mais 12 meses a partir de 31/08/2020, bem como proceder com a inclusão da cláusula resolutiva: "a presente contratação será dissolvida sem ônus para o município, após a conclusão do novo processo de licitação e assinatura do contrato, com a devida comunicação prévia contratada." - Valor mensal: R\$ 372.414,81 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 05/10/2020.

empregos & oportunidades

Serviços

Perdidos

EXTRAVIO DIPLOMA

Roberto Lantim RG: 6.512.586-1, comunica o extravio do diploma bacharel em Economia - UCS Universidade São Caetano do Sul ano 1979

Anuncie Aqui 4435-8000

6.2. As entidades habilitadas deverão indicar por ofício, num prazo de 03 (três) dias úteis da data da publicação da habilitação, apenas um representante para o dia da eleição, sendo que nesse ofício deverá constar a qualificação do representante.

6.3. Para os segmentos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número de vagas, as entidades inscritas e habilitadas estarão automaticamente eleitas.

6.4. Para os segmentos em que o número de inscritos for superior ao número de vagas, as entidades inscritas decidirá entre elas quais ocuparão as vagas.

6.5. Caso o número de entidades inscritas em um determinado segmento seja insuficiente, este poderá ser ocupado por representantes de outros segmentos, de acordo com a classificação estabelecida no momento da votação do cadastro de suplência previsto no item 7.

6.6. Em caso de impasse a Plenária do Comugesan decidirá a forma definitiva o ocupará da vaga.

6.7. Em casos de empate a decisão ocorrerá mediante sorteio.

6.8. Para as entidades que não comparecerem presencial ou virtualmente no dia e horário da eleição, através do representante indicado no ofício mencionado no item 6.2., estarão descredenciadas e automaticamente desclassificadas, perdendo o direito de concorrer às vagas deste edital.

6.9. Para a publicação, até a reunião de outubro, uma resolução do Comugesan detalhando os procedimentos desta eleição.

7. DO CADASTRO DE SUPLENÇA

7.1. Ao final do processo será formado um cadastro de entidades suplentes, sendo:

I. Um cadastro por segmentos previstos na Lei Municipal 7733/98, em seu artigo 9º, por ordem decrescente de votos. II. Um cadastro geral, determinado a partir de uma votação da plenária entre todos os segmentos, que não se elegeram, independentemente do segmento que representem.

7.2. Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

7.3. Caso o segmento no qual houve a vacância não possua cadastro de suplência, ou se o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Esgotando-se o cadastro geral de suplência, o conselho funcionará normalmente, cabendo ao presidente indicar número de representações do poder público igual ao número de vacâncias da sociedade civil para manter a paridade.

7.5. Na situação expressa acima, será formada nova comissão eleitoral e convocada novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 70% ou mais do mandato.

8. DA POSSE

8.1. A posse dos novos conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária, do próximo mandato, prevista para o dia 23 de fevereiro de 2021.

8.2. Os casos omissos serão deliberados pela plenária do Comugesan.

8.3. A comissão eleitoral não se responsabiliza por quaisquer problemas de conexão de eleitores ou candidatos, bem como de documentos inválidos ou corrompidos anexados nos formulários eletrônicos disponibilizados.

9. DO CADASTRO DE SUPLENÇA

COMISSÃO ELEITORAL

Ricardo da Silva Kondratovich
Superintendente do SEMASA
Presidente do Comugesan

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, e art. 8º, da Resolução nº 02, de 30 de junho de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 20/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Sessões Ordinárias, a partir do dia 13 de outubro de 2020, ocorrerão às terças-feiras de forma híbrida e às quintas-feiras de forma virtual, a partir das 15 horas, considerando as disposições do art. 1º da Lei nº 9.504/97, especialmente no que versa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. As propostas deverão ser protocolizadas até às 14 horas do mesmo dia em que ocorrem as Sessões.

Parágrafo Único: As sessões ordinárias em que trata o caput poderão ser acompanhadas presencialmente pela imprensa e pelos servidores da Câmara Municipal envolvidos diretamente na realização da sessão. As assessorias dos Vereadores deverão acompanhar de forma virtual ou através do gabinete dos mesmos."

Art. 2º As audiências públicas serão realizadas de forma virtual através de plataforma específica e ampla divulgação do conteúdo através do sistema de comunicação próprio do legislativo.

Art. 3º Ficam prorrogados, do dia 6 de outubro de 2020 até o dia 8 de outubro de 2020, o disposto e os prazos previstos no Ato nº 27, de 22 de setembro de 2020, da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 4º Ficam prorrogados, até o dia 3 de novembro de 2020, o disposto e os prazos previstos nos Atos nº 20, de 22 de junho de 2020 e nº 26, de 10 de setembro de 2020, da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 6 de outubro de 2020 e as medidas citadas serão permanentes até o dia 3 de novembro do corrente ano, podendo ser suspenso ou prorrogado caso seja necessário de acordo com as autoridades sanitárias do Município, ou órgãos Estaduais e Federais.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATOS CANHASSI BOTARO
Presidente
RONALDO DE CASTRO
LUIZ ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍLIO CARBOSA
Diretor Geral

/IGS